



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº: 9990000001.005295/2023-91

Nota Jurídica nº 158/2023.

Exma. Sra Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Assunto: COTEP nº 93/2023 – Prestação do serviço de transporte executivo de passageiros, na Cidade de Brasília Distrito Federal - Aprovado.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral;

1. Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 93/2023 contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte executivo de passageiros, na Cidade de Brasília – Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições comerciais contidas no Termo de Referência. A solicitação/justificativa foi realizada pelo Coordenador de Transportes (0124142), Termo de Referência (0126720) e a autorização para continuidade do procedimento foi dada pelo Subdefensor Público-Geral (0127758).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2. A COTEP, instituída pelo Decreto Estadual nº 43.698/03, posteriormente alterada pelo Decreto Estadual nº 46.095/12 e pela Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representa a forma adotada pelo Estado de Minas Gerais para a realização da dispensa de licitação disposta no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

3. Portanto, o procedimento da COTEP segue as mesmas exigências do procedimento de dispensa de licitação. Necessário, pois, que toda aquisição de bens e serviços efetuada por meio de COTEP seja devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando que o gasto atende ao princípio da supremacia do interesse público.

4. Como relatado alhures, verifica-se nos autos que o coordenador de transportes (0126720) justificou a contratação, o que foi autorizado pelo Subdefensor Público-Geral, 0127758, ficando, assim, demonstrado que a Administração coaduna com a solicitação.

5. O setor de Compras cadastrou o procedimento junto ao Portal de Compras, tendo obtido o relatório de item de serviço, 0130383, de acordo com a solicitação feita no doc. 0124142. Foram feitos orçamentos com fornecedores distintos, (0124094, 0124096, 0124097, e 0126740) sendo assim avaliada a disponibilidade orçamentária, atestada pelos setores técnicos competentes, 0127758.

5. Nota-se nos autos que o setor técnico competente declara que a contratação pretendida não ultrapassa o limite legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não representa fracionamento de objeto (0134697), tudo em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 46.095/2012 e Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

6. O Setor de Compras e Contratos diligenciou-se para cadastrar o procedimento junto ao SIAD tendo obtido o relatório de histórico de solicitação de material e serviço (0130383), relatório de detalhes do pedido de compra (0130388), Mapa Comparativo de Preços (0130389) e relatório de detalhes do processo de compra (0130391).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

7. Verifica-se pela documentação constante no processo SEI que primeira COTEP realizada (093/2023) teve como vencedora a empresa **SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA.**, tudo conforme o relatório de resultado de cotação eletrônica acostado 0130392.

8. Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa **SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA.** o documento 01335843 visa demonstrar a sua regularidade. O CRC e os demais documentos indicam como aceito a inscrição da empresa no CNPJ, a declaração de menor e fato superveniente, a certidão negativa de falência, bem como revelam a sua regularidade nas Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, Justiça Trabalhista e de Falência.

8.1. 9.1. No que toca a apresentação de balanço patrimonial verifica-se que a Diretoria de Compras e Contratos se manifestou pela dispensa de sua apresentação (0135369), ao argumento de que se trata de contratação de baixo vulto, no qual a não apresentação do referido documento não representa consequências inoperantes à execução do objeto. Considerando o entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensoria Pública-Geral, no qual restou autorizada “a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar”.

8.2. Consta ainda dos documentos acima citados que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) e SICAF.

9. Passa-se à análise da minuta contratual apresentada no doc. 0134410. Inicialmente solicitamos que se proceda à correta numeração das cláusulas que, por equívoco, restou errada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

9.1. Em linhas gerais, a minuta contratual atende aos requisitos legais. No **preâmbulo** estão identificadas e qualificadas as partes, bem como a legislação aplicável ao contrato. As **cláusulas primeira e segunda** tratam do objeto da licitação e o preço e as especificações do objeto.

9.2. Já as **cláusulas terceira, quarta e quinta** estabelecem as condições comerciais para contratação, a vigência e dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica. A **cláusula sexta e sétima** dispõem sobre as obrigações e do pagamento. A **cláusula oitava** trata da metodologia de avaliação da execução dos serviços. Já a **cláusula nona** determina sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual e **cláusula décima** das alterações.

9.3. A **cláusula décima primeira e décima segunda** cuidam da rescisão e da publicação

9.4. Por fim, a **cláusula décima terceira, décima quarta e cláusula décima quinta** dispõem sobre proteção e informação de dados – LGPD, a eleição do foro e as disposições gerais.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade de contratação da empresa vencedora da Cotação Eletrônica de Preços, processo nº 093/2023.